

## PODER EXECUTIVO

### Atos Legislativos

#### Outros atos de processo legislativo

### CIRCULAR N º 21/2026-DG Avaré, 18 de junho de 2.026.

Senhor(a) Vereador(a):-

#### **Designa a matéria para Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 22/06/2026 - SEGUNDA-FEIRA - às 19h00min.**

Pela presente levo ao seu conhecimento que o Exmo. Sr. Presidente Vereador Samuel Paes designou para a Ordem do Dia da Sessão Ordinária de **22 de junho** do corrente ano, que tem seu início marcado para as 19h00min, a seguinte matéria:

#### **1. PROJETO DE LEI Nº 76/2026 - Discussão Única**

**Autoria: Verª Adalgisa Lopes Ward**

**Assunto:** Institui o Programa Educacional de Enfrentamento à Misoginia nas Escolas Municipais da Cidade.

**Anexo:** Cópias do Projeto de Lei nº 76/2026 e dos Pareceres do Jurídico e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (**PARECER CONTRÁRIO**) (**PRAZO EXPIRADO**) (**Vistas Verª. Adalgisa**)

#### **2. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 142/2026 - Discussão Única**

**Autoria: Prefeito Municipal**

**Assunto:** Dispõe sobre alteração do Anexo I - Quadro de Pessoal Permanente - Administrativo - Lei Complementar nº 126, de 02 de junho de 2010 e dá outras providências (Agente de Compras)

**Anexo:** Cópias do Projeto de Lei Complementar nº 142/2026 e dos Pareceres do Jurídico; das Comissões de Constituição, Justiça e Redação, de Finanças, Orçamento e Dir. do Consumidor e de Serviços, Obras e Administração Pública.

Sem outro particular, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Exmo.(a). Sr. (a)

**Vereador (a)**

**N E S T A**

JANAYNA MARTINS DA COSTA  
Chefe Legislativo

## Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

### Quebra de Ordem Cronológica

## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21,

vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço de gerenciamento de frota com fornecimento de combustível e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Centro America Comércio, Serviço, Gestão Tecnológica Ltda.

Empenho(s): 4996/2026

Valor: R\$ 674,29

Avaré, 18 de junho de 2.026

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço de gerenciamento de frota com fornecimento de combustível e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Centro America Comércio, Serviço, Gestão Tecnológica Ltda.

Empenho(s): 4962/2026

Valor: R\$ 1.373,75

Avaré, 18 de junho de 2.026

Claudinei Cardoso Borges

Secretário Municipal de Turismo

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de clínica especializada em serviço de longa permanência e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento de demanda da Secretaria da Saúde.

Fornecedor: AM Residencial e Terapêutico Ltda.

Empenho(s): 9092/2026

Valor: R\$ 4.280,00

Avaré, 18 de junho de 2.026

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços em veículos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: C. R. Service Comércio de Produtos e Peças em Geral Eirelli

Empenho(s): 11438/2026

Valor: R\$ 1.863,00

Avaré, 18 de junho de 2.026

Thais Francini Christino  
Secretária Municipal de Cultura

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de peças automotivas e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: C. R. Service Comércio de Produtos e Peças em Geral Eirelli

Empenho(s): 6872/2026

Valor: R\$ 73.309,75

Avaré, 18 de junho de 2.026

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

Fornecedor: Mariana Fagundes Produções Ltda.

Empenho(s): 11785/2026

Valor: R\$ 26.800,00

Avaré, 18 de junho de 2.026

Claudinei Cardoso Borges

Secretário Municipal de Turismo

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de peças automotivas e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: C. R. Service Comércio de Produtos e Peças em Geral Eirelli

Empenho(s): 9207,9665,9666/2026

Valor: R\$ 19.790,02

Avaré, 18 de junho de 2.026

Gerson Cardoso

Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de publicações legais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a devida publicidade através do Sistema PUBNET.

Fornecedor: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP

Empenho(s): 490/2026

Valor: R\$ 9.486,35

Avaré, 18 de junho de 2.026

Angelo Francisco Zanotto

Secretário Municipal de Comunicação

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de show musical e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para realização de evento turístico e cultural.

Atos de Pessoal

Outros atos



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 46.634.168/0001-50  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DPTO. RECURSOS HUMANOS/GESTÃO DE PESSOAL



SUSPENSÃO – CONTAGEM PRAZO PARA POSSE DE CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL

Antonio Rodrigues dos Santos Neto, usando das atribuições conferidas através do Decreto nº 8662/2026, publicado em 18/03/2026, à vista dos demais elementos que instruem a CI 941163/2026/DESS, autoriza a solicitação para suspensão do prazo para posse, do candidato abaixo identificado, a pedido do Departamento de Saúde e Segurança do Servidor, até a regularização dos exames solicitados pelo DESS – Departamento de Saúde e Segurança do Servidor, respeitando-se os prazos legais previstos no artigo o 40<sup>1</sup> da LM 315/95, c.c. artigo 66<sup>2</sup>, da LM 3364/2026, a saber:

Candidato	TIAGO ALVES DIAS DA SILVA		
Classificação	01º		
Concurso nº	003/2025		
Cargo	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO		
Edital de Convocação nº	054/2026	Data da Publicação	15/05/2026
Data do Encaminhamento para exame médico Admissional	21/05/2026		
Órgão Requisitante	DESS		
Nº Documento/Dt.Documento	CI 941163/2026		
Motivo	Exclusivamente por exigência da inspeção médica, para fins específicos de realização de exames solicitados pelo DESS.(Suspensão de 60 dias contando a partir de 11/06/2026)		
Prazo autorizado/Vigência	Até 60 dias	Vigência	10/08/2026
Observação			

Dê-se ciência ao interessado. Publique-se.

Estância Turística de Avaré, aos 12 de Junho de 2026

ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS NETO  
Secretário Municipal de Administração

<sup>1</sup> Art. 40. A posse deverá se verificar no prazo de trinta dias, contados da data da publicação do ato de nomeação.

§ 2º A contagem do prazo a que se refere este artigo poderá ser suspensa até o máximo de cento e vinte dias a partir da data em que o funcionário demonstrar que está impossibilitado de tomar posse por motivo de doença apurada em inspeção médica, que indicará o período necessário de suspensão.

2 Art. 66. A posse deverá se verificar no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do ato de nomeação, conforme dispõe os artigos 40 e 41, da Lei Municipal 315/1995 e as disposições contidas na Lei Complementar 336/2024.

§ 1º O prazo para a posse poderá ser suspenso, no máximo por até 120 (cento e vinte) dias, a critério do órgão médico oficial, a partir da data de apresentação do candidato junto ao referido órgão para pericia de sanidade e capacidade física para fins de ingresso, sempre que a inspeção médica exigir essa providência